



EDITAL Nº 002/2020/PR-PPGI/IFAM, DE 15 DE MAIO DE 2020

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA APLICADA À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - PAD CIT.

A PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO-PR-PPGI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Processo para SELEÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas para a concessão de Auxílio Financeiro, a ser implementado no período de agosto a dezembro de 2020, para projeto com vigência de agosto de 2020 a julho de 2021, em conformidade com o disposto no Regulamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisa Científica Aplicada à Inovação Tecnológica - PAD CIT (Resolução Nº 109 - CONSUP/IFAM, de 31 de outubro de 2020); no Regimento do Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Resolução Nº 162 - CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2019) e a Portaria nº 58/2014, da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, publicada em 21 de novembro de 2014; e com o disposto a seguir:

1. OBJETIVO

Financiar e incentivar a Inovação, em todas as áreas do conhecimento, no seu pilar ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (rubrica 3.3.3.9.0.20.00), a fim de contribuir para o desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação na Instituição.

2. RECURSOS FINANCEIROS

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Pesquisa Científica Aplicada à Inovação Tecnológica PAD CIT do IFAM está direcionado ao apoio de projetos de Inovação de docentes interessados no desenvolvimento de pesquisa aplicada e inovação tecnológica. O investimento previsto no PAD CIT é de R\$ 124.338,82 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) financiados pelo IFAM, com rubrica destinada apenas a custeio. O quantitativo de bolsas, os valores previstos para as concessões e o valor do auxílio ao projeto foram definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) de acordo com o recurso disponível para esta finalidade.



O investimento previsto para PADCIT com rubrica destinada a capital corresponde ao montante de R\$200.000,00, conforme Emenda Parlamentar N° 71040013.

O PADCIT prevê o financiamento de 10 (dez) projetos com recursos destinados para rubrica CUSTEIO e CAPITAL, 6 (seis) bolsas de produtividade para o coordenador do projeto e 12 (dez) bolsas para alunos (Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – nas modalidades I e/ou II da Resolução N°162/2019) de acordo com a limitação de recursos. O projeto deverá ocorrer entre o período de agosto de 2020 a julho de 2021, com base nos critérios de seleção estabelecidos neste edital.

Uma parcela mínima de 30% (trinta) dos recursos será destinada a projetos coordenados por Servidores docentes do IFAM situados nos Campi do interior. Caso o número de projetos aprovados nos Campi do interior não alcance este percentual mínimo, os recursos serão realocados para os demais projetos aprovados nas unidades situadas na capital.

Um total de 30% (trinta) dos recursos devem ser destinados a projetos cujo proponente tenha o título de Mestre. Caso o número de projetos aprovados por proponente com o título de Mestre não alcance este percentual mínimo, os recursos serão realocados para os demais projetos aprovados por proponentes com o título de Doutor.

3. DOS REQUISITOS

3.1 As Bolsas de Produtividade em Pesquisa são destinadas a docentes vinculados ao IFAM, com regime de Dedicção Exclusiva, e que deverão:

- a) possuir o título de Mestre ou Doutor, revalidado no Brasil em caso de título obtido no exterior;
- b) ser brasileiro, ou estrangeiro com situação regular no País;
- c) pertencer ao quadro efetivo de servidores docentes do IFAM em pleno exercício de suas atividades;
- d) não ocupar cargo de direção (CD) na Instituição e não ser beneficiário de outros tipos de bolsas de produtividade em pesquisa de agências de fomento nacionais, como o CNPq, CAPES ou FAP's; e) ter reconhecida produção científica, cultural e/ou tecnológica na área do projeto;
- f) não se encontrar afastado, ou com pedido de afastamento para qualificação tramitando, no ano em curso, de licença remunerada ou para interesses particulares;
- g) não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais ou com qualquer outra atividade no âmbito do IFAM ou de agências de fomento ou parcerias privadas, em todas suas instâncias que envolvam ensino, pesquisa e extensão;
- h) não ter sido penalizado por processo administrativo disciplinar PAD nos últimos 2 anos;



- i) ter sido orientador e/ou coordenador em programas de iniciação científico-tecnológica;
- j) participar de um Grupo de Pesquisa ativo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFAM;
- k) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de 18/05/2020 até 18/06/2020.

4.2 Os formulários oficiais necessários para a inscrição encontram-se anexos a este edital.

4.3 A inscrição deverá ser feita online, pelo pesquisador proponente, através do Sistema SIGAA - Módulo Pesquisa, conforme orientação em Anexo I. Eventuais dúvidas no preenchimento poderão ser sanadas pelo telefone 3306-0063 ou e-mail ppgi_pesquisa@ifam.edu.br.

4.4 Os documentos necessários para a submissão das propostas são:

- a) formulário de Inscrição conforme disponível no Sistema SIGAA - Módulo Pesquisa (orientações em ANEXO I);
- b) Enviar em anexo via Sistema SIGAA - Módulo Pesquisa:
 - I) formulário da proposta do projeto de pesquisa preenchido adequadamente (Identificação, Descrição do Projeto, Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho dos Pesquisadores) (ANEXO II);
 - II) Termo de Compromisso dos Participantes devidamente preenchido (ANEXO III);
 - III) cópia do DIPLOMA de Mestrado ou Doutorado;
 - IV) carta de Anuência, com assinatura da Direção Geral do Campus ou Pró-Reitoria de lotação, informando a viabilidade de carga horária para os pesquisadores envolvidos e a disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos para o desenvolvimento do projeto; V) comprovação de atualização do currículo, na plataforma Lattes/CNPq;

4.5 Não serão aceitas propostas submetidas fora do ambiente do edital, oferecido pelo SIGAA.

5. DOS COMPROMISSOS DO PESQUISADOR

5.1 Os compromissos do pesquisador/coordenador do projeto são:

- a) apresentar o Relatório Técnico Científico Parcial (ANEXO IV) e Relatório Técnico Parcial dos bolsistas, conforme modelo disponível para o Programa de Iniciação Científica do IFAM, à Coordenação de Pesquisa do Campus até sete meses após início do período de vigência do projeto;



- b) apresentar Relatório Técnico Final do Projeto (ANEXO IV), Relatório Técnico Final dos bolsistas, conforme modelo disponível para o Programa de Iniciação Científica do IFAM; e Relatório Financeiro (ANEXO V) à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PPGI), até 01/10/2021.
- c) realizar a sua prestação de contas contendo cópia de todas as notas fiscais (em nome do coordenador/IFAM), seguindo o Manual de Procedimentos e Análise de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador do IFAM, até 01/10/2021. A não apresentação da prestação de contas acarretará no impedimento do bolsista em concorrer a outros editais de fomento no IFAM até que a situação se regularize, e a devolução dos recursos aos cofres da união sem prejuízo das sanções cabíveis;
- d) submeter à PR-PPGI o comprovante de publicação ou aceite de, no mínimo, um artigo completo em periódico Qualis/CAPES entre A1 e B3 na área do projeto, ou depósito de patente, provenientes dos resultados do projeto aprovado neste edital, em até um ano após o encerramento do período de vigência do projeto;
- e) executar o projeto de pesquisa na forma que tiver sido aprovado ou solicitar alterações necessárias à PPGI, com as devidas justificativas, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros na aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes no plano de aplicação do projeto aprovado no ato da concessão.
- f) quando solicitado, atuar como consultor Ad hoc, emitindo parecer em projetos e relatórios relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, sobre programas e eventos de pesquisa e inovação da instituição;
- g) assinar o Termo de Compromisso com o IFAM, comprometendo-se a cumprir os prazos estabelecidos para encaminhamento de relatórios e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas e/ou resultantes do desenvolvimento do projeto;
- h) dispor de, no mínimo, 8 horas semanais dedicadas ao desenvolvimento do projeto;
- i) selecionar 1 (um) aluno de iniciação científica (aluno de graduação – Modalidade I) ou 1 (um) aluno de iniciação científica júnior (aluno de ensino técnico – Modalidade II) via entrevista técnica, a qual avaliará o aluno de acordo com os critérios da Resolução N°162/2019– CONSUP/IFAM e conforme a adequação do perfil do aluno para o projeto de pesquisa. O aluno selecionado deve ter um plano de trabalho definido e contemplado no projeto de pesquisa;
- j) submeter, juntamente com o aluno, os resultados finais do plano de trabalho do bolsista à avaliação nas Jornadas Técnico Científicas do seu Campus e no envio do resumo para os ANAIS do PIBIC, conforme compromissos dos alunos na Resolução do PIBIC;



- k) incluir o nome de todos os membros da equipe do projeto nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva da equipe;
- l) em toda divulgação dos resultados do projeto, o pesquisador deverá, obrigatoriamente, indicar o IFAM como sua Instituição de vínculo profissional e fazer referência ao PADCIT como responsável pelo incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica;
- m) observar as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFAM, na divulgação dos resultados finais do projeto, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFAM;
- n) acerca dos aspectos éticos e legais de projetos:
- I) que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo posteriormente apresentar o parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria Nº 466 de 12/12/2012, do Conselho Nacional de Saúde;
- II) que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- III) sobre patrimônio genético, proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, deve-se observar as exigências da Lei da Biodiversidade, LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015, procedendo ao cadastramento da atividade como disciplinado na legislação.
- IV) em suas demais autorizações/permittões de caráter ético ou legal que se façam necessárias as quais deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.
- o) o não cumprimento de uma das atribuições e compromissos, tornará o pesquisador inadimplente com o Programa.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1 A concessão das Bolsas de Produtividade em Pesquisa será feita por processo competitivo, com análise baseada no mérito técnico-científico, cultural e ético do projeto de pesquisa submetido e na produtividade intelectual do Pesquisador, correspondente aos anos de **2015** até a publicação deste edital, observada por meio do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 6.2 A avaliação será feita em uma única etapa, por comissão composta por consultores Ad hoc.



- 6.3 Os Consultores Ad hoc são pesquisadores com relevante produção científica, convidados pela PRPPGI, que julgarão as solicitações quanto ao mérito do projeto apresentado.
- 6.4 A pontuação da proposta será a soma daquela atribuída ao mérito do projeto (Total A), com a produção intelectual do pesquisador/coordenador a partir do currículo lattes do proponente (Total B). As propostas que obtiverem pontuação de mérito do projeto inferior a 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas.
- 6.5 A avaliação da viabilidade e da adequação orçamentária e financeira do projeto, será realizada pela Comissão designada para esse fim por meio da análise da Proposta, podendo ser solicitado ou não adequações na proposta.
- 6.6 Os quadros de atribuição de pontuação do mérito do projeto e do currículo lattes do proponente serão os que seguem abaixo:

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CIENTÍFICO DA PROPOSTA	
Critérios	
Mérito do Projeto	Nota
Apresentação do problema e justificativa (0-5)	
Fundamentação teórica adequada (0-5)	
Adequação da metodologia ao objetivo proposto (0-20)	
Cronograma viável e executável (0 - 10)	
Relação de indissociabilidade da pesquisa, ensino e extensão do projeto (0-10)	
Articulação com outras instituições do setor produtivo (0-10)	
Contribuição para o desenvolvimento socioeconômico regional (0-10)	
O projeto tem potencial para gerar propriedade intelectual (0-10)	
A proposta do projeto envolve inovação ou criatividade (0-20)	
TOTAL A	



b) adicional de bancada (auxílio financeiro ao projeto) – **CUSTEIO** - no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pago ao proponente mediante o depósito em uma **conta pesquisador** no seu nome, destinada exclusivamente para este fim;

c) adicional de bancada (auxílio financeiro ao projeto) – **CAPITAL** - no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago ao proponente mediante o depósito em uma **conta pesquisador** no seu nome, destinada exclusivamente para este fim;

d) uma bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (Modalidade I - Graduação) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou uma bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (Modalidade II - Técnico Integrado ou Subsequente) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) que serão pagas e gerenciadas pelo Diretor/Coordenador de Pesquisa do campus em que estiver sendo desenvolvido o projeto.

7.2 As despesas previstas no projeto são descritas a seguir:

A) Despesas de custeio: são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo e serviço de terceiros pessoa jurídica.

B) Despesas de capital: são aquelas despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa, como, por exemplo, máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico, entre outros, necessários ao pleno desenvolvimento de projetos de pesquisa.

7.3 As despesas devem ser limitadas em até de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para custeio e de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para material permanente.

7.4 Ao apresentar as propostas que trata o item 4 deste edital, o pesquisador se comprometerá a obedecê-las, e qualquer alteração na previsão de utilização do adicional de bancada, deverá antes, ser submetida à PR-PPGI que irá apreciá-la deferindo ou não a solicitação.

7.5 São vedados na aplicação do adicional de bancada:

a) o pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta pesquisador do proponente, ou posteriores ao seu cancelamento ou término;

b) o pagamento à pessoa física, a qualquer título;

c) despesas com a contratação ou complementação salarial, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;

d) realizações de reformas ou instalação de equipamentos;

e) aquisições de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes na planilha orçamentária aprovado.

f) aquisição de itens ou pagamentos acima dos valores determinados para cada item de despesa (custeio e capital).



7.6 As bolsas concedidas em projetos de pesquisa constituem-se em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou pessoa interposto, nem importem em contraprestação de serviços.

7.7 Em nenhuma hipótese, a participação no PADCIT assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFAM e nenhum outro direito adicional.

7.8 Conforme dispõe a Portaria no. 58/2014, de 21 de novembro de 2014, da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, em seu artigo 4º “A seleção dos beneficiários será de responsabilidade dos IFs, e as bolsas somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto e respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação – MEC”.

8. RECURSO DISPONÍVEL E VIGÊNCIA

8.1 A duração da Bolsa de Produtividade em Pesquisa e Inovação será equivalente ao período de 6 (seis) meses.

8.2 O projeto terá prazo de execução de 1 ano, portanto, **o período de vigência do projeto é de agosto de 2020 a julho de 2021.**

8.3 Caso haja possibilidade de ampliação do número de bolsas, ou substituição de projetos desclassificados antes da implementação, serão considerados os projetos recomendados e não contemplados pela quantidade de bolsas, atendendo à ordem de classificação.

9. TRAMITAÇÃO E PRAZOS

ETAPAS	PERÍODO/DATA
I. Abertura do Edital	15/05/2020
II. Período para a apresentação das propostas (Inscrições) Submissões via SIGAA	De 18/05/2020 até 18/06/2020
III. Divulgação do resultado preliminar	Até 01/07/2020
IV. Apresentação de recursos via e-mail: padcit.ppgi@ifam.edu.br	Até 03/07/2020
V. Divulgação do resultado final	Até 09/07/2020
VI. Entrega dos Documentos adicionais	Até 17/07/2020
VII. Descentralização dos recursos para o Campus	Até 01/08/2020
VIII. Período de vigência do Projeto	De 01/08/2020 até 31/07/2021



10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS APÓS A SELEÇÃO

10.1 Após a aprovação do projeto, o Proponente deverá abrir junto ao Banco do Brasil Conta Pesquisador até 15/07/2020 (documentos necessários para abertura da conta serão disponibilizados após seleção), e deverá enviar a PR-PPGI até 17/07/2020 via e-mail padcit.ppgi@ifam.edu.br com os dados bancários (ANEXO VII):

- a) da conta pesquisador para ser efetuado o depósito do valor referente ao adicional de bancada;
- b) da conta pessoal para pagamento da Bolsa de Produtividade;
- c) da conta pessoal do aluno para o pagamento da Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (Modalidades I e II).

O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos, implicará na desclassificação do projeto e imediata chamada de outro projeto, respeitando a ordem classificatória.

O pesquisador selecionado deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, a fim de obter a concessão da bolsa de produtividade em pesquisa e o recurso de apoio ao projeto:

- I) dados bancários do proponente e do aluno da Iniciação Científica e Tecnológica conforme item 10.1 (ANEXO VII);
- II) documento comprobatório de residência do proponente e do aluno de Iniciação Científica e Tecnológica;
- III) cópia do CPF e do RG do proponente e do aluno de Iniciação Científica e Tecnológica;

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas do adicional de bancada deverá ser apresentada até o dia **01/10/2021**, contendo:

- a) as planilhas financeiras, conforme (ANEXO V);
- b) todas as notas fiscais originais no nome e CPF do pesquisador beneficiário/IFAM, seguindo o Manual de Procedimentos e Análise de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador do IFAM;
- c) os três orçamentos para cada compra efetuada;
- d) o extrato da conta corrente até a data da prestação de contas;
- e) a guia de recolhimento devidamente preenchida e autenticada pelo banco onde foi feito o recolhimento, no caso de recurso não utilizado.
- f) Termo de Doação devidamente preenchido e assinado (ANEXO VI),



11.2 As aquisições efetuadas antes do depósito em conta bancária e após término da vigência do projeto, não serão aceitas na prestação de contas.

11.3 Caso não utilize todo o recurso do adicional de bancada até o dia **31 de julho de 2021**, solicitar a emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU à Diretoria de Administração e Planejamento do Campus para o recolhimento do valor.

11.4 No caso de abandono do projeto o coordenador responderá administrativamente e criminalmente, ressarcindo a Instituição de todo recurso recebido com juros e correção monetária, e ficará impedido de participar de novos editais no IFAM.

12. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

12.1 O acompanhamento da execução do plano de trabalho, assim como a organização do registro de frequência dos alunos bolsistas é de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa do Campus.

12.2 A avaliação dos resultados finais do projeto de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade da PR-PPGI.

12.3 O Relatório Parcial deverá ser encaminhado via protocolo do campus para a PR-PPGI.

12.4 A prestação de contas do adicional de bancada (Relatório Financeiro), juntamente com os Relatórios Técnico Final (Pesquisador e aluno), deverão ser encaminhados via protocolo do campus para a PR-PPGI.

12.5 O coordenador de projeto que não participar do processo de avaliação descrito no Regulamento do PADCIT, ou tiver o relatório final reprovado, ou não entregue nos prazos estabelecidos, torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais da PR-PPGI, além de sofrer outras penalidades previstas em Lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A PR-PPGI poderá cancelar o presente Edital ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2 Os recursos administrativos deverão ser encaminhados à PR-PPGI para o e-mail padcit.ppgi@ifam.edu.br no formulário padrão (ANEXO VIII), com o assunto “RECURSO PADCIT 2020” no período apresentado no item 9.IV deste edital.



13.3 Os recursos administrativos interpostos, fora do prazo, não serão acatados.

13.4 A não observância das normas disciplinadas neste Edital implicará o cancelamento total dos benefícios, com possibilidade de instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o proponente, para ressarcimento ao IFAM de todos os valores de mensalidades recebidas indevidamente, com as correções previstas em lei.

13.5 É vedada a transferência da mensalidade da bolsa para outra pessoa.

13.6 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Orientações para Submissão do Projeto de Pesquisa no Sistema SIGAA

ANEXO II – Formulário da proposta do projeto de pesquisa

ANEXO III – Termo de Compromisso dos Participantes

ANEXO IV – Formulário - Relatório Técnico Parcial e Final do Projeto

ANEXO V – Relatório Financeiro Final

ANEXO VI – Termo de Doação

ANEXO VII – Formulário Conta Pesquisador e Bolsista

ANEXO VIII – Formulário para Recurso

13.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados pela PR-PPGI, observadas as leis e regulamentos em vigor.

José Pinheiro de Queiroz Neto

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação